



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema
Departamento de Licitações e Contratos



Ata de Julgamento do recurso apresentado pela empresa KF ENGENHARIA LTDA e Contrarrazões da empresa OLIMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI EPP

*Concorrência Pública: 017/2019
Processo de Origem: 13.388/2019
Processo de Recurso: 1.042/2020
Processo de Contrarrazões: 1.608/2020*

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às 12:00 horas à Rua Coronel Madureira, nº 77, Centro, Saquarema, reuniu-se a Comissão de Licitação sob a Presidência do Senhor Samuel Aranda Neto, estando presentes os demais membros: Jaqueline Gouveia da Silva, Flavio Fernandes José da Silva, Guilherme Vinicius e Castro Silva da Silveira e Ricardo Sodré Aguiar nomeados através da Portaria Nº 542 de 11 de julho de 2019, para julgamento do Processo nº 13.388/2019, licitação na modalidade Concorrência Pública de nº 017/2019 do tipo menor preço global, onde será classificada a proposta que apresentar o menor valor global sob regime de execução indireta por empreitada por menor preço global visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E DE MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ESCOLA GUSTAVO CAMPOS, NO BAIRRO AREAL, NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ.** Reuniu-se esta comissão para análise do recurso apresentado pela empresa **KF ENGENHARIA LTDA**, através do processo nº **1.042/2020** e da peça de Contrarrazões apresentada pela empresa **OLIMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI EPP**, através do processo nº **1.608/2020**. Cabe ressaltar, neste momento, que a empresa **KF ENGENHARIA LTDA** encaminhou memorial recursal protocolado tempestivamente no dia 15/01/2020 (quinze de janeiro de dois mil e vinte), portanto a CPL toma conhecimento do recurso. Sumariamente, a empresa **KF ENGENHARIA LTDA** apresentou memorial recursal onde solicita reconsideração quanto a sua **INABILITAÇÃO** no certame. A Recorrente, em síntese, alega em seu recurso que sua inabilitação no certame ocorreu de forma ilegal e que a mesma atendeu as condições do edital. Alega ainda que, o comprovante de inscrição no CNPJ não possui prazo de validade de emissão e que o mesmo deveria ser consultado pela comissão acessando página da internet. Ao final requer provimento do recurso para que seja declarada habilitada no certame para prosseguir sua participação nas próximas fases. Em prazo legal, a empresa **OLIMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI EPP** fez presencialmente vista dos autos processuais, bem como tomou ciência do recurso apresentado pela empresa **KF ENGENHARIA LTDA**, onde protocolou tempestivamente memorial de contrarrazões no processo de nº 1.608/2020 tempestivamente no dia 22/01/2020 (vinte e dois de janeiro de dois mil e vinte). Em análise ao processo de recurso e das contrarrazões, onde a empresa **OLIMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI EPP** alega sumariamente



Prefeitura Municipal de Saquarema
Departamento de Licitações e Contratos

que assiste razão a CPL na inabilitação da empresa **KF ENGENHARIA LTDA**, além de apresentar memorial onde alega que a empresa **KF ENGENHARIA LTDA** também descumpriu os itens 10.2, 10.3 e 10.4 do edital conforme segue sua alegação: *“Ao verificar o contrato de prestação de serviço às fls. 833/834, a Recorrente apresenta como seu responsável técnico contratado o Engenheiro Civil José Alberto Simões, mas não há reconhecimento de firma das partes, além disso não consta seus atestados de capacidade técnica e suas respectivas CAT. Dessa forma, existe uma incompatibilidade de documentos pertinentes ao requisito de qualificação técnica, eis que os atestados de capacidade técnica e a CAT, bem como certidão de registro de pessoa física, constante no processo administrativo é do procurador da Recorrente o Sr. Fernando Jacobina Gatti Dias Lima, o qual não faz parte do quadro permanente da empresa licitante, conforme consta procuração às fls. 824/828.”* Em análise minuciosa da documentação de habilitação da recorrente **KF ENGENHARIA LTDA** a CPL pôde verificar que a mesma não apresentou nenhum documento que faça cumprir com o item 10.3 do edital, conforme segue: *“10.3. A Comprovação de que o(s) profissional(is) mencionado(s) no item anterior pertence(m) aos quadros da licitante dar-se-á mediante a vínculo empregatício – através da carteira de trabalho; sócio – por meio do ato constitutivo da empresa ou, se prestador de serviços – por meio do devido contrato de prestação de serviços. No decorrer da execução da obra, os profissionais poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, parágrafo 10, da Lei Federal nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.”* Vistos e examinados os autos do processo, a CPL pôde identificar que o sr. Fernando Jacobina Gatti Dias Lima, apresentou documentação que o nomeia como representante legal da empresa, bem como assinou a **“DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA”** acostada à fl. 228 dos documentos de habilitação da empresa, mas não apresentou nenhum outro documento que comprove que faça parte do quadro permanente da empresa, descumprindo com os itens 10.2 e 10.3 do edital. Encontra-se apenas presente nos autos às fls. 18 e 19 procuração que nomeia o sr. Fernando Jacobina Gatti Dias Lima como representante legal da empresa e às fls. 27 e 28 um contrato celebrado com o sr. José Alberto Simões Gil, que não responde como responsável técnico na **“DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA”** acostada à fl. 228. Antes de darmos prosseguimento à análise do pleito, esta comissão declara que faz seus julgamentos de acordo com os princípios estabelecidos no Art. 3º da Lei 8.666/93 que em sua redação: *“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”* Informamos que na análise do mérito do presente recurso apresentado, temos que o cerne da questão é a reconsideração da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Saquarema
Departamento de Licitações e Contratos



INABILITAÇÃO da recorrente **KF ENGENHARIA LTDA**, junto ao julgamento do memorial apresentado pela empresa **OLIMPICA DOS LAGOS EMPREENDIMENTO COMERCIAL EIRELI EPP**. Decide esta comissão que não assiste razão a recorrente diante das suas alegações e diante de sua solicitação de habilitação no certame. Razão pela qual, a Administração encontra-se vinculada ao edital, sendo o princípio de igualdade entre os interessados face as regras edilícias. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia entre os que buscam contratar com a Administração Pública. Logo, entendimento diferente não pode haver sob pena de tratamento diferenciado e desvinculação ao instrumento convocatório conforme previsto no item 1.4. do edital: *“Inexistindo prazo de validade em qualquer documento, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.”* (grifo nosso). Por tudo isto, a CPL decide em manter a **INABILITAÇÃO** da empresa **KF ENGENHARIA LTDA**, a qual não poderá prosseguir com sua participação no certame. Desta forma, recebemos o recurso interposto, dele conhecemos porque tempestivo, para no mérito negamos-lhe provimento, consubstanciado na análise técnica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, firmamos que a recorrente **NÃO ASSISTE RAZÃO** em seu recurso, por não restar dúvidas quanto à regularidade da sessão pública realizada. Encaminhe-se a PGM para ciência e emissão de parecer jurídico. Não havendo mais nada a acrescentar foi encerrada a sessão às 12:58 horas, da qual eu, Guilherme Vinícius e Castro Silva da Silveira, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

Samuel Aranda Neto

Presidente da Comissão de Licitação

Jaqueline Gouveia da Silva
membro

Guilherme Vinicius e Castro S. da Silveira
membro

Flavio Fernandes José da Silva
membro

Ricardo Sodré Aguiar
membro